

Incompetência dos gestores do INATRO priva os moçambicanos de obter carta de condução biométrica há mais de seis meses

- O Instituto Nacional de Transportes Rodoviários (INATRO) é um instituto público dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial¹, tendo por objecto regular, fiscalizar e supervisionar as actividades desenvolvidas no ramo dos transportes rodoviários, visando satisfazer as necessidades de mobilidade de pessoas e bens, com garantia de segurança, qualidade e dos direitos dos utilizadores dos transportes rodoviários².



¹ Artigo 2 do Decreto n.º 47/2021, de 5 de Julho.

² Artigo 3 do Decreto n.º 47/2021, de 5 de Julho.

O INATRO veio substituir o extinto Instituto Nacional dos Transportes Terrestres (INATTER) como órgão regulador dos transportes rodoviários em Moçambique.

De entre as várias competências deste organismo público, destaca-se a emissão de cartas de condução³, que constitui condição, sem a qual, os cidadãos não podem conduzir veículos a motor na via pública⁴.

Desde que se iniciou a emissão das cartas de condução biométricas que a mesma é feita por empresas privadas contratadas para o efeito, devido à falta de capacidade técnica do Estado para fazê-lo por si.

Contudo, os moçambicanos foram surpreendidos no mês de Janeiro do ano em curso com a notícia segundo a qual a emissão de cartas de condução biométricas havia sido suspensa em virtude de o INATRO ter uma dívida na ordem dos 40.000.000,00MT (quarenta milhões de meticais) com a entidade contratada para a produção das referidas cartas de condução⁵.

Outrossim, o não pagamento desta dívida deve-se, segundo o INATRO, ao facto de o referido contrato celebrado com a entidade contratada para a emissão de cartas de condução não ter sido remetido ao Tribunal Administrati-



vo para que fosse visado.

A fiscalização prévia da legalidade das despesas públicas abrange a submissão dos contratos públicos ao Tribunal Administrativo para que

recebam o visto. Esta condição visa garantir a análise da legalidade da contratação, bem como aferir se foram garantidas as condições contratuais mais favoráveis ao Estado quanto possível⁶.

O visto do Tribunal Administrativo constitui condicionante da eficácia global de todos os actos a ele sujeitos⁷.

Qualquer gestor público de um instituto da categoria do INATRO sabe, e bem sabe, da imprescindibilidade da submissão de todos os contratos e demais actos ao Tribunal Administrativo para efeitos de visto.

Assim, não se percebe o porquê de o INATRO não ter submetido o contrato em causa para que fosse visado, tendo deixado que o mesmo fosse executado por longo período de tempo sem que fosse cumprida aquela formalidade essencial.

Tal conduta tem prejudicado os cidadãos moçambicanos que se veem na contingência de ter de ir renovar a sua carta temporária a cada três meses, o que gera longas filas nas instalações do INATRO.

Não é crível que a não submissão do contrato ao Tribunal Administrativo tenha sido um simples erro dos gestores do INATRO, uma vez que, com a longa experiência que têm na

gestão da coisa pública, conhecem bem todo o formalismo que deve ser seguido na contratação pública.

Daí que a não submissão daquele contrato ao Tribunal Administrativo só pode ter sido uma conduta intencional com objectivo de esconder as diversas ilegalidades envolvidas em todo o processo de contratação.

Com a sua conduta, os gestores do INATRO faltaram com os seus deveres funcionais de observar estritamente a lei na sua actuação, bem como os valores da integridade, boa governação, boa administração e honestidade a que estão sujeitos no desempenho das suas funções⁸.

Ademais, tal situação demonstra a incapacidade daquele órgão de gerir este dossier, uma vez que passados pouco mais de seis meses desde a suspensão da emissão das cartas de condução biométricas o INATRO ainda não

conseguiu apresentar uma solução alternativa para resolução deste problema, deixando os moçambicanos à sua sorte.

Por isso mesmo é chegada a altura de o Ministro dos Transportes e Comunicações, na qualidade de entidade que tutela o INATRO⁹, ordenar a realização de sindicância aos serviços do INATRO por forma a aferir todas as irregularidades que conduziram à situação actual de impossibilidade de emissão de cartas de condução biométricas¹⁰, bem como exercer acção disciplinar sobre os membros dos órgãos do INATRO responsáveis por esta situação¹¹.

E por haver indícios fortes da prática dos crimes de concussão e abuso de cargo ou função¹², o Ministério Público deve se mobilizar por forma a investigar a prática desses crimes e outras condutas criminosas no âmbito da já referida contratação.

³ Alínea f) do artigo 7 do Decreto n.º 47/2021, de 5 de Julho.

⁴ Número 1 do artigo 125 do Código de Estradas.

⁵ <https://www.opais.co.mz/inatro-suspende-emissao-de-cartas-biometricas/>

⁶ Artigo 58 da Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro

⁷ artigo 61 da Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro

⁸ Artigos 6 e 10 do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado (EGFAE).

⁹ Número 1 do artigo 5 do Decreto n.º 47/2021, de 5 de Julho.

¹⁰ Alínea h) do número 2 do artigo 5 do Decreto n.º 47/2021, de 5 de Julho.

¹¹ Alínea f) do número 2 do artigo 5 do Decreto n.º 47/2021, de 5 de Julho.

¹² previstos e punidos nos termos dos artigos 419 e 431 do Código Penal, respectivamente.



INFORMAÇÃO EDITORIAL:

Propriedade: CDD – Centro para Democracia e Desenvolvimento
Director: Prof. Adriano Nuvunga
Editor: Emídio Beula
Autor: CDD
Equipa Técnica: Emídio Beula, Dimas Sinoa, Américo Maluana
Layout: CDD

Contacto:
 Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.
 Telefone: +258 21 085 797

CDD_moz
E-mail: info@cddmoz.org
Website: http://www.cddmoz.org

PARCEIRO PROGRAMÁTICO



PARCEIROS DE FINANCIAMENTO

